

**Projeto de Lei 1608/2024**  
**Mensagem nº 02**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**João Pessoa,**

**de janeiro de 2024.**

À Sua Excelência o Senhor  
**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

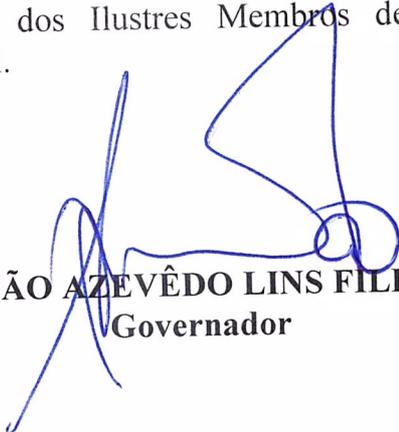
Tenho a honra de submeter à deliberação desta Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Ordinária que “*Autoriza a transferência de um terreno de domínio do Estado da Paraíba, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR*”.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para o Estado da Paraíba realizar doação de área ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para fins de construção de 192 unidades habitacionais, no Município de Patos/PB, pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

A referida doação visa cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria MCID n.º 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Busca-se, assim, diminuir o déficit habitacional em nosso Estado, viabilizando para população acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável, implementada por políticas e programas de investimentos e subsídios.

Dessa forma, como o que se pretende é de interesse público, esperamos pela sempre pronta colaboração dos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1608/2024  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

DE

DE JANEIRO DE 2024.

**Autoriza a transferência de um terreno de domínio do Estado da Paraíba, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR um terreno integrante do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, com área de 31.254,25m<sup>2</sup>, localizado no município de Patos/PB, conforme matrícula n.º 1.763, registrado no Cartório Carlos Trigueiro da Comarca de Patos-PB.

**Parágrafo único.** O terreno possui as seguintes dimensões, limites e confrontações: Ao Norte: Iniciando no ponto P1 (N = 9225672.7891 E = 687189.67) seguindo até o ponto P2 (N = 9225563.3446 E = 687351.3473), medindo 195.23m se limitando com a Rodovia Federal BR-230. Ao Leste: O seguimento entre os pontos P2 (N = 9225563.3446 E = 687351.3473) e P3 (N = 9225505.3470 E = 687312.1530), mede 70.00m. Entre os pontos P3 (N = 9225505.3470 E = 687312.1530) e P4 (N = 9225471.5932 E = 687362.0145), o seguimento mede 60.21m. Entre os pontos P4 (N = 9225471.5932 E = 687362.0145) e P5 (N = 9225452.4414 E = 687349.0494), o seguimento mede 23.13m. Entre os pontos P5 (N = 9225452.4414 E = 687349.0494) e P6 (N = 9225443.9464 E = 687350.1490), o seguimento mede 7.83m. Entre os pontos P6 (N = 9225443.9464 E = 687350.1490) e P7 (N = 9225423.2187 E = 687381.1799), o seguimento mede 37.73m. Entre os pontos P7 (N = 9225423.2187 E = 687381.1799) e P8 (N = 9225403.2217 E = 687368.3643), o seguimento mede 23.75m. Estes se limitam com as terras de Severina Etelvina de Pontes e com a Rádio Itatiunga. Ao Sul: O seguimento entre os pontos P8 (N = 9225403.2217 E = 687368.3643) e P9 (N = 9225453.0670 E = 687276.8225), mede 104.28. Entre os pontos P9 (N = 9225453.0670 E = 687276.8225) e P10 (N = 9225463.8571 E = 687257.0063), mede 22.51m. Entre os pontos P10 (N = 9225463.8571 E = 687257.0063) e P11 (N = 9225489.9604 E = 687211.9427), mede 52.08m. Entre os pontos P11 (N = 9225489.9604 E = 687211.9427) e P12 (N = 9225566.2573 E = 687115.6046), mede 122.89m. Todos se limitam com as Terras da EMBRAPA. Ao Oeste: O seguimento entre os pontos P12 (N = 9225566.2573 E = 687115.6046) e P1 (N = 9225672.7891 E = 687189.67), mede 129.44m. Este se limita com as terras do Governo do Estado, referente a área remanescente da propriedade Trapiá (3,38ha).



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 2º** O terreno de que trata o artigo anterior destina-se construção do Condomínio Cruz da Menina, composto por 192 unidades habitacionais, através do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, que integra o Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa,

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em  
de janeiro de 20234; 136º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador